



PL 4223/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CAS
(ao PL 4223 de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º do substitutivo apresentado ao PL 4.223, de 2021, a seguinte redação:

(...)

Art. 8º Os atendimentos no âmbito dos serviços de saúde do trabalhador poderão ser realizados por telessaúde, indicando-se o atendimento presencial sempre que o médico ou o usuário entenderem necessário.

“Parágrafo único - O exame físico ocupacional deverá ser realizado de forma presencial sempre que os recursos tecnológicos disponíveis impossibilitem a devida avaliação médica.” (NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de telessaúde, executados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. A medida é positiva, uma vez que busca aumentar a qualidade e reduzir o custo dos serviços de saúde no Brasil ao regulamentar a telessaúde em bases permanentes.

Caracteriza como telessaúde, as ações e serviços de prevenção e controle de doenças ou agravos à saúde, e de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde executados à distância por profissionais de saúde e mediados por tecnologias de informação e comunicação, inclusive em relação à saúde do trabalhador.

Contudo, o substitutivo estipula que o exame físico ocupacional só poderá ser realizado de forma presencial, sendo este um aspecto relevante.



SF/22066.98442-55



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A lei é uma regra de longo prazo. A sociedade está em plena e rápida transformação, não apenas no desenvolvimento de tecnologias, mas também nos modelos de trabalho, onde a modalidade de teletrabalho é cada vez mais presente. Por esses motivos, restringir todo e qualquer exame físico ocupacional à modalidade presencial pode tornar a lei obsoleta no curso prazo, sendo adequado que a lei regule de forma flexível às mudanças sociais.

Ademais, a garantia de que, quando necessário, os exames médicos ocorrerão de forma presencial, já está contemplada em outros trechos da proposta, a exemplo do art.3º e do próprio caput do art.8º.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



SF/22066.98442-55